



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
BRASILÂNDIA D'OESTE - RO
Publicado no Mural
19 de DEZEMBRO de 2018
Conforme Lei Municipal nº 183/1997

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 1398/2018

“Revoga a Lei Municipal nº 1339/2018 e autoriza o Poder Executivo a regulamentar a concessão de benefícios eventuais da Política de Assistência Social e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI

Art. 1º - Os Benefícios Eventuais no âmbito da Assistência Social no Município de Nova Brasilândia D'Oeste - RO serão concedidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante critérios aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e se definem em:

I - Benefícios Eventuais;

§1º Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

§ 2º Os Benefícios Eventuais compõem a Rede de Proteção Social Básica e se destinam ao atendimento, das necessidades básicas de sobrevivência dos cidadãos e famílias em situação de vulnerabilidade social.

§ 3º A situação de vulnerabilidade temporária é caracterizada pelo enfrentamento de situações de riscos, perdas e danos à integridade da pessoa e/ou de sua família e podem decorrer de:

I - Falta de acesso a condições e meios para suprir necessidades social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;

II - Falta de domicílio;

III - Desastres naturais e de calamidade pública; e

IV - Outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

Assinatura Muni. de N. Bras. D'Oeste
Processo Nº 078
FIS 024



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

Art. 2º - Os Benefícios Eventuais destinam-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento das contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, à unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

§ 1º Os Benefícios Eventuais serão concedidos ao cidadão e às famílias com renda per capita igual ou inferior a 1/4 do salário mínimo e de acordo com a situação de vulnerabilidade social dos usuários mediante parecer técnico.

§ 2º Para efeitos desta Lei, a concessão de Benefícios Eventuais será destinada à família em situação de vulnerabilidade social, com prioridade para crianças, idosos, a pessoas portadoras de necessidades especiais, gestantes, a nutrízes e os casos de calamidade pública.

Art. 3º - Os benefícios, no âmbito do SUAS, devem atender aos seguintes princípios:

- I. Inscrição no Cadastro Único – CadÚnico;
- II. Integração a rede de serviços sócio assistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;
- III. Proibição de subordinação à contribuições prévias e de vinculação à contrapartidas;
- IV. Adoção de critérios de elegibilidade em consonância com PNAS;

Art. 4º - O auxílio-funeral ocorrerá na forma de prestação de serviços e fornecimento de produtos, atendendo aos seguintes critérios:

- I. Os serviços devem cobrir o custeio de despesas do funeral, incluindo transporte funerário (traslado), fornecimento de urnas mortuárias, dentre outros serviços que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária;
- II. A concessão do auxílio-funeral deverá ser prestada, diretamente pelo órgão gestor; através de processo licitatório vedada a concessão em forma de Pecúnia
- III. O transporte funeral (traslado) somente será concedido dentro dos limites do Estado de Rondônia.

§ 1º São documentos essenciais para o auxílio funeral:



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

-
- I – atestado de óbito;
 - II – comprovante de residência no município na data do óbito;
 - III – comprovante de renda de todos os membros da residência do requerente;
 - IV - carteira de identidade e CPF ou Certidão de Nascimento de todos os membros da residência do requerente.
 - V - comprovante de cadastro único.
 - VI – declaração de não ser beneficiário de qualquer tipo de seguro de vida, inclusive DPVAT.

Art. 5º - Modalidade vulnerabilidade temporária, consiste em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, que visa o atendimento das necessidades básicas dos munícipes e suas famílias que se encontrem em situações de vulnerabilidade.

Art. 6º - As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados às políticas sociais de saúde, educação, habitação e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de Benefícios Eventuais da Política de Assistência Social, ficando vedado o seu fornecimento.

Art. 7º - Os Benefícios Eventuais serão regulamentados por esta Lei Municipal em consonância com a LOAS, PNAS e pelo SUAS, de acordo com a legislação que regulamenta estes benefícios.

Art. 8º - O Município de Nova Brasilândia D'Oeste - RO deverá promover ações que viabilizem e garantam a ampla divulgação dos Benefícios Eventuais, bem como dos critérios para a sua concessão.

Art. 9º - Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social do Município de Nova Brasilândia D'Oeste - RO:

- I. A coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos Benefícios Eventuais, bem como seu financiamento;



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

II. A realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos Benefícios Eventuais;

III. Expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos Benefícios Eventuais.

Art. 10 - Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social fornecer ao Município informações sobre irregularidades na concessão e execução dos Benefícios Eventuais.

Art. 11 - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 12 – Revoga em sua totalidade a Lei Municipal nº 1339/2018.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Brasilândia D'Oeste, 19 de Dezembro de 2018.

HELIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Page 1 of 1

